Lei nº 2.055-A, de 29 de novembro de 1972.

Autoriza aquisição de energia elétrica no exercício de 1973.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1973, energia elétrica das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, para iluminação pública e serviços públicos da administração, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr$ 140.000,00.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Rego. e pubo nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em exon.; Macedo.

Lei nº 2.056, de 29 de novembro de 1972.

Cria cargo de servente.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro do funcionalismo, o cargo de servente, com as atribuições que lhe forem determinadas pela administração, com o vencimento anual de Cr$ 3.876,00.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será incluida em dotação própria para o exercício de 1973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Rego. e pubo nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em exon. Macedo